



**RESOLUÇÃO Nº 781/2014**  
(Alterada pela [Resolução nº 840/2017](#))

Dispõe sobre a implantação da Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as disposições do art. 17 da [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, no sentido de que as Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais são compostas por Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, e integradas, preferencialmente, por Juízes do Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o [Provimento nº 22](#), de 5 de setembro de 2012, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 84, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, no sentido de que mediante proposta e aprovação dos órgãos competentes do Tribunal de Justiça, poderá o Juiz de Direito ser designado para atuar, de forma exclusiva, em Turma Recursal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Turma Recursal de jurisdição exclusiva, com sede em Belo Horizonte. (Nova redação dada pela [Resolução da Corte Superior nº 840/2017](#))

~~Art. 1º Fica instituída, em caráter experimental, a Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, com sede em Belo Horizonte.~~

Parágrafo único. A competência, as atribuições e o funcionamento da Turma Recursal de que trata o “caput” deste artigo serão definidos nesta Resolução.

Art. 2º A Turma Recursal de que trata esta Resolução será composta, inicialmente, por 10 (dez) Juízes de Direito designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sendo 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º A designação de que trata o “caput” deste artigo recairá sobre os integrantes da lista de inscritos e será feita após a votação aberta e fundamentada do Órgão Especial, com observância do seguinte:

I - alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento;

II - inexistência de processos conclusos, injustificadamente, além do prazo legal, comprovada por meio de certidão.

III - preferência para os Juízes de Direito integrantes do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar nos dois meses anteriores ao término do mandato dos integrantes da Turma Recursal de que trata esta Resolução:

I - o edital, com prazo não inferior a dez dias, para que os Juízes de Direito se inscrevam para concorrer à designação;

II - a lista dos inscritos, observada a ordem decrescente de antiguidade;

III - a lista contendo os nomes dos Juízes titulares e dos respectivos suplentes, após a escolha pelo Órgão Especial.

§ 3º Poderão se inscrever para a Turma Recursal Juízes titulares de varas, titulares em unidades jurisdicionais ou auxiliares, que tenham exercício na comarca de Belo Horizonte.

§ 4º A designação de Juízes para a Turma Recursal prescindirá das exigências previstas no § 1º e será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça se não houver candidatos inscritos.

§ 5º A designação dos Juízes titulares e suplentes será feita pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução se não houver, em novo edital, candidatos inscritos para nova composição da Turma.

§ 6º O Juiz de Direito será designado para atuar, de forma exclusiva, na turma recursal quando funcionar:

I - na condição de titular;

II - na condição de suplente, durante o período da substituição.

§ 7º Para substituir o Juiz de Direito integrante da Turma Recursal enquanto durar o afastamento daquele que for titular de unidade jurisdicional, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz Auxiliar da comarca de Belo Horizonte.

Art. 3º A Presidência da Turma Recursal caberá ao Juiz de Direito mais antigo na turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.

Parágrafo único. Ao Presidente da turma competirá exercer o juízo de admissibilidade de recursos para tribunais superiores e superintender os trabalhos da secretaria.

Art. 4º O suplente será convocado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de votação estabelecida pelo Órgão Especial, nos casos de afastamento do membro titular, a qualquer título, por período superior a trinta dias.

§ 1º O suplente receberá os processos do substituído e os distribuídos durante o tempo de substituição.

§ 2º Findo o afastamento, o substituído receberá do substituto os processos ainda não julgados, exceto aqueles em que o substituto tenha lançado o relatório ou os incluídos em pauta de julgamento.

Art. 5º No limite de sua competência territorial, caberá à Turma Recursal processar e julgar:

I - recursos e mandados de segurança:

a) contra atos de Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;

b) contra seus próprios atos;

II – “habeas corpus” impetrado contra atos de Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, além de outros previstos em lei.

Parágrafo único. A competência territorial da Turma Recursal de que trata esta Resolução estender-se-á aos grupos jurisdicionais de Belo Horizonte, Betim e Contagem, com as respectivas comarcas, relacionadas no Anexo II da [Resolução nº 386](#), de 22 de março de 2002.

Art. 6º A qualquer tempo, observada a necessidade do serviço, o número de membros da Turma Recursal de que trata esta Resolução será aumentado ou diminuído, por deliberação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Art. 7º A composição da secretaria e da estrutura de assessoramento dos magistrados titulares da Turma Recursal será de:

I - 12 (doze) cargos de Oficial de Apoio Judicial;

II - 5 (cinco) cargos de Assessor de Juiz, código TJ - DAS - 08, sendo um por indicação de cada membro titular da Turma Recursal.

Art. 8º Aplicam-se, no couber à Turma Recursal de que trata esta Resolução, as normas de funcionamento das turmas recursais previstas na [Resolução nº 386](#), de 22 de março de 2002.

Art. 9º A distribuição dos processos de competência da Turma Recursal de que trata esta Resolução terá início na data em que forem designados os seus membros titulares, suspendendo-se, a partir de então, a remessa de processos para as Turmas Recursais de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

Parágrafo único. Os recursos distribuídos aos membros das Turmas Recursais de Belo Horizonte, Betim e Contagem, até o dia 3 de maio de 2015, e ainda pendentes de julgamento, serão redistribuídos aos membros da Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem. ([Nova redação dada pela Resolução da Corte Superior nº 840/2017](#))

~~Parágrafo único. As Turmas Recursais de Belo Horizonte, Betim e Contagem deverão apreciar os processos distribuídos a elas até a data da designação dos membros titulares da Turma Recursal de que trata esta Resolução.~~

Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça editará os atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Serão criadas, após análises e estudos, atendendo às peculiaridades locais das diversas regiões previstas no art. 10, § 6º da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, outras turmas recursais de jurisdição exclusiva, observadas, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 12. O Presidente da Turma Recursal prevista nesta Resolução, ou seu substituto, integrará a Turma de Uniformização de Jurisprudência, criada pela [Resolução nº 639](#), de 24 de junho de 2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2014.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
**Presidente**